

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)

EMENTA

Institui programas de ações voltadas à prevenção, orientação e conscientização sobre a endometriose no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o conjunto de ações de prevenção, orientação, diagnóstico precoce e conscientização sobre a endometriose, doença que afeta milhares de mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os sintomas, riscos e consequências da endometriose;
- II – estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das mulheres afetadas;
- III – divulgar informações acessíveis sobre tratamento, encaminhamento e direitos das pacientes;
- IV – combater o preconceito, o desconhecimento e a desinformação sobre a doença;
- V – incentivar práticas de educação em saúde nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos.

Art. 3º As ações poderão incluir:

- I – campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
- II – palestras, rodas de conversa e capacitações sobre identificação dos sintomas e cuidados necessários;
- III – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
- IV – realização de eventos, mobilizações e atividades durante o Março Amarelo, mês de conscientização sobre a endometriose;





REPÚBLICA DE CHAVES PÚBLICAS

CHAMARA DE DEPUTADOS

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234, DE 2011

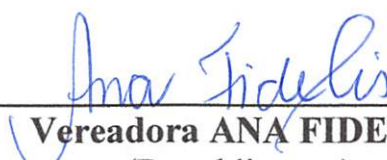


V – incentivo à capacitação de profissionais da saúde sobre diagnóstico precoce e manejo da condição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, para garantir a implementação das ações de forma contínua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

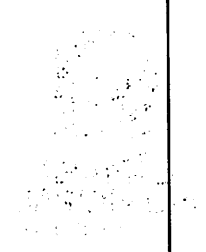
Câmara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL
DO BRASIL



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
O Sr. [nome] declara que a presente declaração é verdadeira e
correta, e que não possui nenhuma outra declaração em
curso, e que não possui nenhuma outra declaração em
curso, e que não possui nenhuma outra declaração em
curso.

Assinado digitalmente por [nome]

Assinado digitalmente por [nome]



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença inflamatória crônica que atinge milhões de mulheres em idade reprodutiva em todo o mundo. Apesar de sua alta incidência, é frequentemente subdiagnosticada ou identificada tardiamente, devido ao desconhecimento da população e até mesmo à falta de reconhecimento dos sintomas no atendimento inicial de saúde.

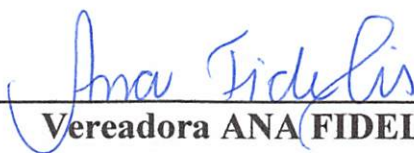
Entre os sintomas mais comuns estão dores intensas, cólicas menstruais incapacitantes, dificuldade para engravidar, alterações intestinais e urinárias, além de forte impacto na qualidade de vida e no bem-estar emocional. Muitas mulheres convivem anos com a dor sem receber diagnóstico correto.

Por isso, políticas de conscientização são fundamentais para reduzir o sofrimento dessas pacientes e possibilitar que busquem auxílio médico de forma mais rápida. Campanhas educativas, capacitação de profissionais e ações constantes de prevenção contribuem diretamente para o diagnóstico precoce, diminuindo complicações e garantindo tratamento adequado.

A criação de ações municipais de prevenção e conscientização representa avanço importante para a saúde da mulher em Teresina, fortalecendo a atenção primária e garantindo que mais mulheres tenham acesso à informação, acolhimento e cuidado humanizado.

Diante da relevância social, humana e sanitária desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)



Ministério da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

ANEXO I

O presente documento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a realização de exames de laboratório, bem como a organização e a execução dos serviços de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos resultados e à redução dos custos.

Este documento é composto por sete capítulos, que abordam desde a organização do laboratório até a execução dos exames, passando pela coleta, transporte e armazenamento das amostras.

O primeiro capítulo trata da organização do laboratório, incluindo a estrutura organizacional, a definição das funções e a responsabilidade de cada setor. O segundo capítulo aborda a coleta e o transporte das amostras, destacando a importância da correta identificação e do acondicionamento adequado.

O terceiro capítulo trata do armazenamento das amostras, definindo as condições ideais de temperatura e umidade para a preservação da integridade das amostras. O quarto capítulo aborda a execução dos exames, incluindo a descrição dos procedimentos e a utilização dos equipamentos.

O quinto capítulo trata da qualidade dos resultados, incluindo a descrição dos procedimentos para a realização de controles de qualidade e a validação dos métodos. O sexto capítulo aborda a segurança no laboratório, destacando as medidas preventivas para a redução dos riscos.

Este documento é de propriedade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da mesma.

